

81 e 83 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de setembro de 2017. (data do julgamento) HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0798/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 56/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 20 de setembro de 2017. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1575/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 59/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de setembro de 2017. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1860/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10461-361/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de setembro de 2017. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2012/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.627-527/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 9º e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de setembro de 2017. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2479/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.217-117/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrindo para "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 89 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de setembro de 2017. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3765/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 02/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrindo para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de setembro de 2017. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4801/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10512-412/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO dos apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de setembro de 2017. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7844/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (Processo nº 001/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de setembro de 2017. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4643/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo nº 47/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 38, 104 e 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 10, 75 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 26 de outubro de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERÇES ROCHA, Relatora.

## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### DELIBERAÇÃO Nº 24, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação e o desligamento de membros da Defensoria Dativa do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Artigo 1º - Conforme item 4.7 de ata da 06ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 03 de julho de 2017, foi homologado o desligamento do seguinte membro da Defensoria Dativa do CRF-SP: Dra. Luciane Mayumi Takahashi Saito, inscrita no CRF-SP sob o nº 37.911.

Artigo 2º - Conforme item 4.11 de ata da 08ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 04 de setembro de 2017, foi homologada a nomeação do seguinte membro da Defensoria Dativa da Seccional de Presidente Prudente, Dra. Patricia Ross Yokoyama Fell, inscrita no CRF-SP sob o nº 20.309.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para as respectivas datas das decisões proferidas pelo Plenário.

PEDRO EDUARDO MENEGASSO  
Presidente do Conselho

### DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre as nomeações dos Membros da Comissão de Ética da Sede e das Seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Artigo 1º - Conforme item 4.22 de ata da 08ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2016, foi homologada a nomeação do seguinte Presidente da Comissão de Ética da Seccional de Campinas: Dra. Patrícia Gomes Júlio Balbo, inscrita no CRF-SP sob o nº 34.495.

Artigo 2º - Conforme item 4.23 de ata da 08ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2016, foi homologada a nomeação do seguinte Presidente da Comissão de Ética da Seccional de Adamantina: Dr. Érico Gustavo da Silva Ruiz, inscrito no CRF-SP sob o nº 74.846.

Artigo 3º - Conforme item 4.24 de ata da 08ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2016, foi homologado o desligamento do seguinte membro da Comissão de Ética da Seccional de Campinas: Dr. Rogério José Machado Junior, inscrito no CRF-SP sob o nº 56.040.

Artigo 4º - Conforme item 5.7 de ata da 01ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 16 de janeiro de 2017, foi homologada a nomeação do seguinte membro da Comissão de Ética da Seccional de Santo André: Dra. Ellen de Jesus da Silva Bellini, inscrita no CRF-SP sob o nº 64.670.

Artigo 5º - Conforme item 4.10 de ata da 03ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 03 de abril de 2017, foi homologada a nomeação do seguinte membro da Comissão de Ética da Sede: Dr. Humberto Valvassori, inscrito no CRF-SP sob o nº 11.461.

Artigo 6º - Conforme item 4.8 de ata da 06ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 03 de julho de 2017, foi homologado o desligamento do seguinte membro da Comissão de Ética da Seccional de Santo André: Dra. Ellen de Jesus da Silva Bellini, inscrita no CRF-SP sob o nº 74.670.

Artigo 7º - Conforme item 5.16 de ata da 07ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 07 de agosto de 2017, foi homologado o retorno de Presidente da Comissão de Ética da Seccional de Mogi das Cruzes, Dra. Virgínia Maria Algarve de Oliveira, inscrita no CRF-SP sob o nº 62.665, e a recondução da Dra. Samara Costa Gomes, inscrita no CRF-SP sob o nº 38.993, como membro da Comissão de Ética da Seccional de Mogi das Cruzes.

Artigo 8º - Conforme item 4.10 de ata da 08ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 04 de setembro de 2017, foi homologada a nomeação do seguinte Presidente Interino da Comissão de Ética da Seccional de Adamantina: Dra. Denise Zaneri, inscrita no CRF-SP sob o nº 10.048.

Artigo 9º - Conforme item 4.12 de ata da 08ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 04 de setembro de 2017, foi homologado o afastamento temporário do Presidente da Comissão de Ética da Seccional de Adamantina, Dr. Érico Gustavo da Silva Ruiz, inscrito no CRF-SP sob o nº 74.846.

Artigo 10 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para as respectivas datas das decisões proferidas pelo Plenário.

São Paulo, 31 de outubro de 2017.  
PEDRO EDUARDO MENEGASSO  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 9, DE 16 DE MAIO DE 2017

Estabelece o percentual do reajuste concedido aos empregados do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região - CREF20/SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a pertinência em possibilitar aos empregados a manutenção do poder de compra de seus vencimentos; CONSIDERANDO a deliberação da reunião de diretoria realizada em 16/05/2015, resolve:

Art. 1º - Estabelecer reajuste linear do salário, a todos os empregados do CREF20/SE, no percentual de 10% (dez por cento), aplicado a partir do mês de maio de 2017.

Art. 2º - Estabelecer reajuste linear do ticket no percentual de 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento), aplicado a partir do mês de maio de 2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

GILSON DORIA LEITE FILHO